

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS

## ESTADO DE SANTA CATARINA

### DECRETO N° 2.299, DE 25 DE MARÇO DE 2020

**PRORROGA O PRAZO DAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO À SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS – REGINALDO JOSÉ FERNANDES LUIZ, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 71, da Lei Orgânica do Município e, ainda,

CONSIDERANDO a necessidade de complementação das ações fixadas por meio do Decreto nº 2.296, que implementava ações, no âmbito do Município de Itaiópolis, para dar cumprimento ao disposto nos Decretos nº 509 e 515, de 17 de março de 2020;

CONSIDERANDO, que no dia 24 de março de 2020, o Governador do Estado de Santa Catarina promulgou o Decreto nº 525, por meio do qual dispôs sobre novas medidas para o enfrentamento da situação de emergência em saúde pública;

#### DECRETA:

**Art.1º** A fim de dar integral cumprimento, no âmbito do Município de Itaiópolis, as medidas fixadas no Decreto Estadual nº 525, de 23 de março de 2020, ficam:

**I – PRORROGADAS** em 7 (sete) dias as medidas de **SUSPENSÃO**:

- a) da circulação de veículos de transporte coletivo urbano municipal, intermunicipal e interestadual de passageiros;
- b) das atividades e dos serviços privados não essenciais, nos termos do art. 9º do Decreto nº 525/2020;
- c) a entrada de novos hóspedes no setor hoteleiro, nos termos de regulamento estadual a ser editado;
- d) o atendimento ao público em todos os órgãos da Administração Pública municipal, exceto, nas unidades de atenção à saúde, de vigilância sanitária e no órgão municipal de proteção e defesa civil.

**II –** mantidas por 30 (trinta) dias as medidas de **SUSPENSÃO** das atividades mencionadas no Decreto anterior, sendo acrescidas as seguintes restrições:

- a) a concentração e a permanência de pessoas em espaços públicos de uso coletivo, como parques, praças e praias;

**Art. 3º** Para o enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata este Decreto, poderão ser adotadas, dentre outras, as seguintes medidas:

**I –** determinação de realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou
- e) tratamentos médicos específicos;

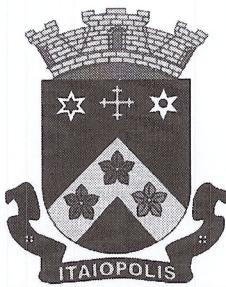
**II –** requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

**§ 1º** O período de vigência da requisição administrativa de que trata este artigo não pode exceder à duração da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

**§ 2º** A requisição administrativa deverá garantir ao particular opagamento posterior de indenização, tendo por base, quando for o caso a chamada “Tabela SUS”.

**§ 3º** Todas as medidas de intervenção mencionadas neste Decreto deverão ser adotadas de forma motivada, proporcional e precisa, de acordo com a necessidade apresentada, a fim de viabilizar o tratamento, bem como conter acontaminação e a propagação do coronavírus.

**Art. 4º** Ratifica-se em âmbito municipal, no que couber, as disposições do Decreto Estadual nº 525, de 23 de março de 2020.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS

### ESTADO DE SANTA CATARINA

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Itaiópolis, 25 de março de 2020.

**REGINALDO JOSÉ FERNANDES LUIZ**  
**Prefeito Municipal**